



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - TRIATLO DE AMIZADE 2019

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira pretende organizar o “Triatlo da Amizade”, uma prova de triatlo de caráter transfronteiriço, a decorrer no dia 01 de setembro, nas margens do Rio Minho, Centro Histórico e concelho de Tomiño.

O evento incluirá a competição Triatlo Sprint Estrada com natação, ciclismo e corrida; e Triatlo Jovem BTT com natação BTT e corrida, destinadas aos escalões benjamins, infantis, juvenis e iniciados.



Por deliberação camarária, de 12 de agosto de 2019, foi aprovada a proposta para a comparticipação financeira de atividades de caráter pontual à Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira para a realização do “Triatlo da Amizade 2019”.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 12 de agosto de 2019 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Pedal'Arte – Associação de Cicloturismo de Cerveira, com o NIF 508 906 830 neste ato legalmente representado por Paulo Manuel Costa Bouça na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 11962180 0ZX8, válido até 30/05/2019, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 2 de 29/12/2018 doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “Triatlo da Amizade 2019”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pela Associação, do evento “Triatlo de Amizade 2019”, iniciativa desportiva a decorrer no dia 01 de setembro, nas margens do Rio Minho, Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira e concelho de Tomiño.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização do “Triatlo da Amizade 2019”, nos seguintes termos:

- a) Cedência de 200 baias de segurança;
- b) Cedência de transporte e distribuição de baias de segurança ao longo do percurso;
- c) Cedência de 4 caixotes de resíduos para zona de transição e abastecimento;



- d) Cedência de carrinha da autarquia para apoio às montagens e desmontagens no dia do evento;
- e) Cedência de 8 mesas e 6 cadeiras para os abastecimentos e para a zona de secretariado;
- f) Colocação de tenda cónica com energia elétrica para instalação da cronometragem;
- g) Cedência de pódio a ser colocado no Espazo Fortaleza (Goyán – Tomiño);
- h) Cedência dos balneários da Piscina Municipal para banhos dos atletas;
- i) Aluguer de embarcação para transporte dos atletas entre as margens do rio Minho;
- j) Presença de ambulância, barco e corpo de bombeiros;
- k) Sistema de Som com microfone sem fio até ao montante máximo de 405,90€ (Iva Incluído);
- l) 10 dormidas para a equipa da Federação Portuguesa de Triatlo a decorrer na Pousada da Juventude até ao montante máximo de 100,00€ (Iva Incluído);
- m) Custeamento de refeições do corpo de bombeiros presente, até ao montante máximo de 100,00€
- n) Custeamento das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana, até ao montante máximo de 1.800,00€;
- o) Custeamento da Polícia Marítima para o segmento de natação, até ao montante máximo de 360,00€.

Cláusula 3.ª
(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:

- a) Organizar o “Triatlo da Amizade 2019”, nos termos melhor descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;
- b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução do “Triatlo da Amizade 2019”, objeto deste contrato-programa;
- c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

2. Obriga-se ainda a Associação, relativamente ao “Triatlo da Amizade 2019”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:



- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos Eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização do “Triatlo da Amizade 2019”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Eventos, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**;



2. A participação direta do Município com o apoio logístico e licenciamentos corresponderá até um montante máximo de **2.160,00€ (dois mil cento e sessenta euros)**;

3. As demais responsabilidades com o financiamento do evento serão identificadas no Anexo I ao presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50003508790001757533045.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização do "Triatlo da Amizade 2019" as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.

3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.



Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito das rúbricas orçamentais 03/040702 – 2019-A-15 (Programa de Animação Desportiva) e 03/02022599 – 2019-A-15 (Programa de Animação Desportiva).

2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.




Vila Nova de Cerveira, 13 do mês de agosto de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira
O Presidente da Câmara,



João Fernando Brito Nogueira

Pela Pedal'Arte – Associação de
Cicloturismo e Triatlo de Cerveira
O Presidente da Direção,



Paulo Manuel Costa Bouça
PEDAL' ARTE
Associação de Cicloturismo de Vila Nova de Cerveira



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	
Direção/ Serviço:		Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

TRIATLO DA AMIZADE 2019

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação:** Pedal'Arte - Associação de Cicloturismo e Triatlo de Cerveira
- 2. NIF/NIPC:** 508 906 830
- 3. Morada:** Lugar da Escola // 4920-284 Reboreda (VNC)
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:**
Paulo Manuel Costa Bouça

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A Pedal'Arte pretende organizar a XII Edição do "Triatlo da Amizade 2019", iniciativa a decorrer no dia 01 de setembro. Este evento transfronteiriço decorre nas margens do Rio Minho, nomeadamente no Centro Histórico de Vila Nova de Cerveira e no concelho de Tomiño (Galiza).
A organização do XII Triatlo da Amizade conta com o envolvimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e do Concello de Tomiño e, ao nível técnico, com o apoio da Federação Galega de Triatlo e da Federação de Triatlo de Portugal. São provas abertas em estrada e prova jovem de promoção em BTT.
As provas decorrerão entre a localidade Galega de Goián, no Concelho de Tomiño, e Vila Nova de Cerveira, sendo que a partida e meta serão no Espazo Fortaleza da localidade de Goián. Parque de transição: Cais do Rio Minho, em Vila Nova de Cerveira.
A edição do Triatlo da Amizade em 2019 conta com as seguintes classificações:

- a. Triatlo Jovem BTT
- b. Classificação por escalões e género
- c. Classificação por equipas Triatlo da Amizade
- d. Classificação Geral Absoluta
- e. Classificação por Escalão/Género
- f. Classificação por Equipas (Soma dos 3 melhores tempos)
- g. Classificação por Estafetas
- h. Classificação Troféu da Amizade.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

É uma atividade que no nosso entender é importante para divulgar e promover a prática do triatlo na região norte de Portugal e na Galiza. Sendo que a prática pode ser de caráter formativo, competitivo ou demonstrativo. O triatlo é uma modalidade que está em constante crescimento e podemos verificar pelo aumento do número de praticantes no presente momento. Acresce que o triatlo é um desporto muito completo que envolve 3 modalidades (natação, ciclismo e atletismo).

Este triatlo conta com um envolvimento não só técnico no âmbito federativo (Portugal e Espanha) como, também, concelhio através do Município de Vila Nova de Cerveira e do Concelho de Tomiño, reforçando a parceria Eurocidade.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O objetivo principal passa por desenvolver a Prova que já é um marco na prática do triatlo. Queremos também divulgar a modalidade na região e também junto do público mais jovem. No presente ano temos a expectativa de participação de 300 atletas provenientes de Portugal e de Espanha.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A previsão de custos para a realização do evento é de 7.249,00€, distribuindo-se a sua execução financeira da seguinte forma:
Apoio financeiro da Câmara Municipal de Cerveira: 3.000,00€
Apoio logístico e de serviços da Câmara Municipal de Cerveira: 2.160,00€
Apoio logístico e de serviços do Concelho de Tomiño: 2.070,00€.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- g. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**

A Pedal'Arte em conjunto com a Federação Portuguesa de Triatlo possui o staff necessário para a realização do evento, equipa técnica própria, seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais quer para o staff quer para os atletas. Custeará as despesas referentes ao licenciamento junto da Sociedade Portuguesa de Autores. Acresce que a associação possui autonomia financeira e alguns patrocínios que ajudarão a suportar parte das despesas do evento. Ainda assim, acresce a necessidade do Município de Vila Nova de Cerveira apoiar a iniciativa nos termos logísticos, nomeadamente com a cedência de 200 baías de segurança, cedência de transporte e distribuição de baías de segurança ao longo do percurso, cedência de 4 caixotes de resíduos para zona de transição e abastecimento, cedência de carrinha da autarquia para apoio às montagens e desmontagens no dia do evento, cedência de 8 mesas e 6 cadeiras para os abastecimentos e para a zona de secretariado, colocação de tenda cónica com energia elétrica para instalação da cronometragem, cedência de pódio a ser colocado no Espazo Fortaleza (Goyán – Tomiño), cedência dos balneários da Piscina Municipal para banhos dos atletas, aluguer de embarcação para transporte dos atletas entre as margens do rio Minho, presença de ambulância, barco e corpo de bombeiros, sistema de Som com microfone sem fio, 10 dormidas para a equipa da Federação Portuguesa de Triatlo a decorrer na Pousada da Juventude, custeamento de refeições do corpo de bombeiros presentes, custeamento das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana, custeamento da Polícia Marítima para o segmento de natação.

- h. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

Estão associados ao presente evento as seguintes entidades:

- Federação Portuguesa de Triatlo, com a cedência de material e disponibilização de elementos técnicos e árbitros, bem como dorsais e homologação da prova em território nacional.
- Federação Galega de Triatlo, responsáveis pela prova dos jovens que decorrerá no Espazo Fortaleza (Goián) bem como a homologação da prova em território da Galiza.
- Concelho de Tomiño, com a responsabilidade dos abastecimentos, águas, frutas, sistema de som e animação, ofertas, brindes e troféus.
- Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira: apoio financeiro e logístico.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área conexas, se os houver:

Não existe.

- j. Calendário e prazo global de execução:

A iniciativa decorrerá entre as 09h00 e as 18h00 do dia 01 de setembro de 2019.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe a aquisição de qualquer bem que não sejam brindes e troféus os quais se destinam a distribuir exclusivamente pelos participantes.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

- I. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A prática do desporto de Triatlo tem uma ligação direta com a formação junto dos mais jovens bem como na promoção de estilos de vida e hábitos saudáveis.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocopia dos estatutos [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 08.08.2019

RGL

Assinatura do proponente ou representante legal: